



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5/2022

Processo nº 59336.004156/2021-53

Unidade Gestora: Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM
A SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE E
A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO
ESTADO DO PIAUÍ – FAPEPI PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA. .

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, Autarquia sob regime especial, criada pela Lei Complementar nº 125, de 03 janeiro de 2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.263.130/0001-91, com sede na Avenida Eng. Domingos Ferreira, 1967, Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Sr. Carlos Cesar Araújo Lima, Superintendente da Sudene, nomeado por meio de Portaria da Casa Civil nº 1.254, de 03 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 207, Seção 2, de 04 de novembro de 2021, portador do Registro nº 1007430620, MEX DF, e do CPF nº 499.026.017-15, e a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.422.744/0001-02, com sede na Av. Odilon Araújo, 372, Piçarra, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Sr. Antonio Cardoso do Amaral, Presidente da FAPEPI, nomeado por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado Piauí – DOEPI em 06 de maio de 2019, portador do Registro Geral nº 2.157.355 SSP/PI e do CPF nº 912.591.773-00, doravante denominadas PRIMEIRA PARTÍCIPLE e SEGUNDA PARTÍCIPLE, respectivamente, ou simplesmente, PARTÍCIPES, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo nº 59336.002353/2021-38, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e da legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre a SUDENE e a FAPEPI trata do apoio, na forma de subvenção econômica, com recursos SUDENE destinados a 11 sociedades empresariais com projetos inovadores, criados e formalizados nos termos do Edital Centelha II, sendo cada um deles apto a receber R\$ 53.334,00 (cinquenta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais), perfazendo um montante de R\$ 586.674,00 (quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais), gestionados pela FAPEPI, de maneira a contribuir com a abertura de oportunidades no ambiente de negócios e na competitividade do ecossistema de inovação piauiense, conforme especificações estabelecidas no PLANO DE TRABALHO em anexo.

2.**CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES se obrigam a cumprir o PLANO DE TRABALHO que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

3.**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1 elaborar o PLANO DE TRABALHO relativo aos objetivos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

3.2 executar as ações objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assim como monitorar os resultados;

3.3 designar, no prazo de 60 dias, contados da publicação do presente Instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

3.4 responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

3.5 analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

3.6 cumprir as atribuições próprias conforme definido neste Instrumento;

3.7 realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

3.8 disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.9 permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assim como aos elementos de sua execução;

3.10 fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.11 manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES; e

3.12 obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do PLANO DE TRABALHO.

4.**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA PARTÍCIPLE**

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades da SUDENE:

4.1 Operacionalizar e disponibilizar, através do Banco do Nordeste do Brasil – BNB S.A., os recursos de subvenção econômica às 11 (onze) sociedades empresariais selecionadas pela FAPEPI por Edital próprio;

4.2 acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, verificando a compatibilidade entre as metas, etapas e fases fixadas no PLANO DE TRABALHO e as efetivamente executadas;

- 4.3 receber o resultado de seleção de propostas inovadoras realizadas pela SEGUNDA PARTÍCIPE;
- 4.4 no caso de tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o SEGUNDO PARTÍCIPE, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e à Advocacia-Geral da União;
- 4.5 analisar a solicitação do SEGUNDO PARTÍCIPE para alteração do Instrumento, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- 4.6 analisar o Relatório Técnico Final do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA apresentado pela SEGUNDA PARTÍCIPE, em conformidade com as normas em vigor; e
- 4.7 comunicar, formalmente, ao SEGUNDO PARTÍCIPE, apresentando justificativas, qualquer fato que implique descontinuidade do PLANO DE TRABALHO, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA PARTÍCIPE

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades da FAPEPI:

- 5.1 selecionar, via Edital, as 11 (onze) propostas inovadoras, conforme previsto no PLANO DE TRABALHO;
- 5.2 executar e fiscalizar as ações necessárias à consecução do objeto pactuado no presente Instrumento, observando prazos e custos;
- 5.3 acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, verificando a compatibilidade entre as metas, etapas e fases fixadas no PLANO DE TRABALHO e as efetivamente executadas;
- 5.4 acompanhar, avaliar, fiscalizar e emitir manifestações técnicas sobre os projetos selecionados, aplicando os controles necessários, de forma a efetivar o que se busca no objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- 5.5 fornecer ao PRIMEIRO PARTÍCIPE, quando solicitado, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- 5.6 adotar as medidas cabíveis, quando constatado o desvio ou a malversação dos recursos, comunicando tal fato ao PRIMEIRO PARTÍCIPE;
- 5.7 no caso de tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a PRIMEIRA PARTÍCIPE, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e à Advocacia-Geral da União, sem prejuízo dos demais atos de fiscalização e da instauração, de Tomada de Contas Especial, se couber;
- 5.8 estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto à União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recursos públicos federais;
- 5.9 comunicar, formalmente, ao PRIMEIRO PARTÍCIPE, apresentando as justificativas pertinentes, qualquer fato que implique descontinuidade do PLANO DE TRABALHO, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento, acompanhada da devida prestação de contas técnica;
- 5.10 apresentar ao PRIMEIRO PARTÍCIPE, na forma e prazo estabelecidos, relatório técnico final, explicitando as repercussões da execução do PLANO DE TRABALHO, com o fim de permitir a avaliação do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- 5.11 apresentar ao PRIMEIRO PARTÍCIPE a apreciação técnico-científica acerca de cada projeto contratado no âmbito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

5.12 manter o PRIMEIRO PARTÍCIPE informado do andamento das atividades na forma prevista no PLANO DE TRABALHO, assegurando, a este, condição para avaliar e antever os resultados previsíveis e alcançados;

5.13 colocar à disposição do PRIMEIRO PARTÍCIPE toda a documentação e informação em tempo hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

5.14 realizar ações regulares de monitoramento e de avaliação conforme descrito no PLANO DE TRABALHO;

5.15 promover ações de divulgação dos resultados das propostas inovadoras contratadas no âmbito do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

5.16 responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas, relativos as obrigações com o pessoal utilizado, além de outros decorrentes da execução do objeto;

5.17 fazer constar nos Termos de Outorga que a publicidade dos atos e quaisquer outras atividades oriundas dos recursos do Programa Centelha, incluindo a publicação de trabalhos, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da celebração do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, cada um dos PARTÍCIPES designará, formalmente e de forma preferencial, servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do Ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com a outra PARTÍCIPE, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações ser documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, deverá ser substituído, ocasião na qual a outra PARTÍCIPE deverá ser comunicada no prazo de até 60 (sessenta) dias da ocorrência do evento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES para a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, de pessoal, com deslocamentos, com comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

A PRIMEIRA PARTICÍPE será a responsável pela liberação dos recursos de subvenção econômica, por intermédio do Banco do Nordeste do Brasil – BNB S.A., às 11 (onze) sociedades empresariais a serem selecionadas pela FAPEPI por Edital próprio.

Os serviços decorrentes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer tipos de remuneração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTÍCIPE.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial da União – DOU e no Diário Oficial do Estado do Piauí – DOEPI, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, pelo tempo suficiente à consecução dos seus objetivos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, integram o patrimônio dos PARTÍCIPES, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente Ajuste, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, da fruição, da utilização, da disponibilização e da confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos PARTÍCIPES, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos PARTÍCIPES.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será extinto:

12.1 por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

12.2 por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o outro PARTÍCIPE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

12.3 por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

12.4 por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do Ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

13.1 quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA; e

13.2 na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do Ajuste, mediante a elaboração de Relatório Conjunto de Execução de Atividades Relativas à Parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o seu encerramento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Carlos César Araújo Lima
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE)

Antônio Cardoso do Amaral
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí (FAPEPI)

TESTEMUNHAS PELA FAPEPI:

Nome: Rizalva dos Santos Cardoso Rabêlo
Identidade: 3.380.802 (SSP-DF)
CPF: 762.297.4263-00

Nome: Ciro Gonçalves e Sá
Identidade: 2094761 (SSP-PI)
CPF: 665.947.233-91

TESTEMUNHAS PELA SUDENE:

Nome: Carmen Lúcia Couto Fonseca
Identidade: 1.937.368 SDS/PE
CPF: 438.955.734-34

Nome: Manoel Francisco do Carmelo Santos Barreiros

Identidade: 073836072-6 (MEX-PE)

CPF: 153.176.504-10



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Francisco do Carmelo Santos Barreiros, Coordenador-Geral, Substituto**, em 08/06/2022, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Couto Fonseca, Administradora**, em 08/06/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ciro Gonçalves e Sá, Usuário Externo**, em 10/06/2022, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rizalva dos Santos Cardoso Rabêlo, Usuário Externo**, em 14/06/2022, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Cardoso do Amaral, Usuário Externo**, em 14/06/2022, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cesar Araújo Lima, Superintendente**, em 20/06/2022, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0332135** e o código CRC **ADD91D82**.

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1.DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE)

CNPJ: 09.263.130/0001-91

Endereço: Av. Domingos Ferreira, 1967, Bairro de Boa Viagem, Recife/PE

CEP: 51.111-021

DDD/Fone: (81).2102.2001/2002

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Carlos Cesar Araújo Lima

CPF: 499.026.017-15

RG: 1007430620

Órgão expedidor: MEX DF

Cargo/função: Superintendente

Endereço: Av. Domingos Ferreira, 1967, Recife/PE

CEP: 51.111-021

PARTICIPE 2: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí (FAPEPI)

CNPJ: 00.422.744/0001-02

Endereço: Av. Odilon Araújo, 372, Piçarra, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

CEP: 64017-3280

DDD/Fone: (86) 3216-6090

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Antonio Cardoso do Amaral

CPF: 912.591.773-00

RG: nº 2.157.355

Órgão expedidor: SSP/PI

Cargo/função: Presidente

Endereço: Rua Felismina Rodrigues de Brito, s/n, Cocal dos Alves/ PI

CEP: 64238-970

2. DO OBJETO

Título: Programa Centelha II Piauí

PROCESSO SEI Sudene nº:59336.004156/2021-53

Data da assinatura:

Início (mês/ano): 06/2022

Término (mês/ano): 06/2025

A Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) apoiará, na forma de subvenção econômica, 11 Empresas com projetos inovadores criadas e formalizadas nos termos do Edital Centelha II, gestionado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí (FAPEPI), destinando a cada projeto R\$ 53.334,00 (cinquenta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais), perfazendo um total de R\$ 586.674,00 (quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais), com o objetivo de incrementar o ambiente de negócios do ecossistema de inovação piauiense. A FAPEPI promoverá a seleção de propostas de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação apresentadas por empresas de PD&I, bem como realizará o acompanhamento e a fiscalização desses projetos, a emissão de pareceres de análise e a emissão de relatórios de acompanhamento, inclusive nos casos de verificação/constatação de desvios de finalidade durante a execução dos projetos.

3 DIAGNÓSTICO

Como as demais FAPs do Nordeste, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí (FAPEPI) tem sedimentado um profundo conhecimento do ambiente estadual de ciência, tecnologia e inovação pela forte interação com as instituições que compõem o ecossistema de inovação em parcerias diversas e arranjos institucionais operacionalizados em formatos de convênios complexos. A FAPEPI vem liderando algumas ações que têm contribuído para a criação de um ambiente propício ao desenvolvimento de atividades voltadas para a melhoria da renda e do nível tecnológico das sociedades empresariais piauienses, aprimorando-lhes significativamente a competitividade, com a criação e desenvolvimento de produtos e serviços inovadores.

Mediante seus editais, a FAPEPI tem atuado fortemente na redução dos espaços existentes entre o setor produtivo, a academia e o governo, coordenando e executando um conjunto expressivo de programas com forte impacto na expansão do ecossistema de inovação do Estado: Programa Inova Piauí, Programa Centelha, Programa Tecnova II, Programa PDCTR, Programa Peiex, Programa PDPG-CAPES/SEMIÁRIDO, dentre outros.

A presente parceria potencializará o efeito de iniciativas com reconhecida eficácia e efetividade, tal como o Programa Centelha. O Edital, que materializará esse Acordo de Cooperação Técnica, visa estimular a criatividade e a inovação aplicáveis à produção como um dos caminhos para impulsionar o setor produtivo a novos patamares de um desenvolvimento integrado e sistêmico.

4 ABRANGÊNCIA

O público alvo são empresas privadas de PD&I piauienses, localizadas na área de atuação da SUDENE, definida pelo art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 03/01/2007, complementado pela Lei Complementar nº 185, de 06 de outubro de 2021.

5 JUSTIFICATIVA

A FAPEPI reúne quadro especializado para a análise, seleção, acompanhamento e fiscalização de projetos de PD&I, cujas competências se alinham ao interesse da SUDENE em bem gerenciar a aplicação dos recursos oriundos de 1,5% do retorno das operações do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional (§ 2º, art. 3º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24/08/2001, alterado pelo art. 19 da Lei Complementar nº 125, de 03/01/2007).

Ao direcionar seus esforços na busca de cooperação técnica especializada, a SUDENE visa oferecer às sociedades empresariais que integram o ecossistema de inovação, e mesmo ao setor produtivo, melhores condições de competitividade e, ao mesmo tempo, a mitigação dos riscos que normalmente estão associados ao processo de execução de um projeto de PD&I. Em se tratando de competitividade, dados do Ranking de Competitividade dos Estados, desenvolvido pelo Centro de Liderança Política - CLP, do ano de 2021, mostra a posição do Piauí em 23ª colocação a nível nacional e na 8º posição a nível Nordeste.

Este resultado abriga a FAPEPI a envidar esforços para acelerar o desenvolvimento da competitividade piauiense por meio de uma ação persecutória da economia do futuro, que é o investimento em empresas baseadas em conhecimento, criatividade e inovação. E ambas são, SUDENE e FAPEPI, instituições que, respeitados seus perfis institucionais, trabalham voltadas para o apoio à pesquisa e desenvolvimento tecnológico em suas áreas de atuação. A Lei Complementar 125, de 03 de janeiro de 2007, de criação da SUDENE, destaca no artigo 4º, de suas competências:

Inciso VIII – apoiar, em caráter complementar, investimentos públicos e privados nas áreas de infraestrutura econômica e social, capacitação de recursos humanos, inovação e difusão tecnológica, políticas sociais e culturais e iniciativas de desenvolvimento sub-regional;

Inciso XI – propor, mediante resolução do Conselho Deliberativo, as prioridades e os critérios de aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na sua área de atuação, em especial aqueles vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico;

Por sua vez, dispõe no § 2º, art.3º da Medida Provisória 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, alterado pelo art. 19 da mesma LC, que:

A cada parcela de recursos liberados será destinado 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para custeio de atividades em pesquisas, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo.

A cooperação da FAPEPI com a SUDENE se dará durante a vigência do ACT, sendo o público-alvo, 11 empresas pequenas criadas pela oportunidade do Edital que apresentarão seus projetos para seleção e apoio financeiro.

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí- FAPEPI, instituída pela Lei Complementar nº 4.664, de 20 de dezembro de 1993, e reestruturada pela Lei Estadual nº 5.312, de 17 de julho de 2003, pela Lei Estadual nº 4. 456, de 20 de junho de 2005 e pela Lei Complementar nº 241, de 22 de abril de 2019, possui natureza jurídica de Fundação Pública de Direito Público, vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí – SDE, goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tendo sede e foro na capital do Estado do Piauí e prazo de duração indeterminado. Em consonância com os

dispositivos legais já citados, a FAPEPI atua com vistas ao cumprimento das finalidades institucionais de objetivar o bem público, o progresso das ciências e o aprimoramento do sistema produtivo estadual, promovendo e estimulando a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos especializados para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Piauí.

6 OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

6.1 Em decorrência do fomento a projetos de Inovação

- 6.1.1- Criar sociedades empresariais de base tecnológica no Piauí, área de atuação da SUDENE, dentro dos parâmetros de inovação e competitividade mundiais mais qualificados;
- 6.1.2- Transformar o conhecimento produzido nas instituições de ensino superior em empresas, empregos, e postos de alto nível;
- 6.1.3 - Induzir que os quadros qualificados formados nas instituições de ensino superior enveredem em programas de empreendedorismo por meio da criação de sociedades empresariais de base tecnológica;
- 6.1.4- Contribuir na expansão e consolidação do ecossistema estadual de inovação, induzindo empresas às dinâmicas de integração e cooperação locais.

6.2 Em decorrência da parceria (aspectos macro):

- 6.2.1- Fortalecer o ecossistema regional de inovação;
- 6.2.2- Aproximar outros potenciais parceiros tanto do setor público como privado, no fomento da PD&I;
- 6.2.3- Estimular a formação de aglomerados tecnológicos empresariais;
- 6.2.4- Estimular o surgimento de planos, programas e projetos governamentais customizados, potencialidades e vocações municipais, estaduais, sub-regionais e regionais no âmbito da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico sobre os temas especificados em editais.

6.3 Em decorrência da parceria (aspectos micro):

- 6.3.1- Propiciar a análise e seleção de projetos de inovação (startups) com maior potencial de mercado;
- 6.3.2- Possibilitar o acompanhamento por equipe experiente e especializada da FAPEPI;
- 6.3.3- Propiciar a troca de experiências entre a SUDENE e a FAPEPI quanto ao ciclo e processo de apoio à inovação;
- 6.3.4- Propiciar uma melhor compreensão de como se dá o transbordamento dos resultados da inovação para o mercado.

7 METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1 Pela SUDENE (PRIMEIRA PARTÍCIPLE):

- 7.1.1. Acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, verificando a compatibilidade entre as metas, etapas e fases fixadas no PLANO DE TRABALHO e as efetivamente executadas;
- 7.1.2 Receber, analisar e homologar o resultado de seleção de propostas inovadoras realizadas pela FAPEPI (SEGUNDO PARTÍCIPLE);

7.1.3. Encaminhar ao SEGUNDO PARTÍCIPE, cópia do Termo de Outorga enviado ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., custodiador dos recursos;

7.1.4. Analisar o relatório técnico final do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA apresentado pelo SEGUNDO PARTÍCIPE, em conformidade com as normas em vigor;

7.1.5. Comunicar, formalmente, ao SEGUNDO PARTÍCIPE, apresentando justificativas, qualquer fato que implique descontinuidade do PLANO DE TRABALHO, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento.

7.2 Pela FAPEPI (SEGUNDO PARTÍCIPE):

7.2.1. Selecionar, via Edital, as propostas inovadoras, conforme previsto no PLANO DE TRABALHO;

7.2.2. Apresentar ao PRIMEIRO PARTÍCIPE, o resultado da seleção de propostas inovadoras, objetivando a sua homologação;

7.2.3 . Executar e fiscalizar as ações necessárias à consecução do objeto pactuado no presente Instrumento, observando prazos;

7.2.4 Acompanhar, avaliar, fiscalizar e emitir manifestações técnicas sobre os projetos selecionados, aplicando os controles necessários, de forma a efetivar o que se busca no objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

7.2.5. Acompanhar, avaliar e aferir a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, verificando a compatibilidade entre as metas/etapas fixadas no PLANO DE TRABALHO e as efetivamente executadas;

7.2.6. Fornecer ao PRIMEIRO PARTÍCIPE, quando solicitado, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

7.2.7. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto à União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recursos públicos federais;

7.2.8. Comunicar, formalmente, ao PRIMEIRO PARTÍCIPE, apresentando as justificativas pertinentes, qualquer fato que implique descontinuidade do PLANO DE TRABALHO, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento, acompanhada da devida prestação de contas técnica;

7.2.9. Apresentar, na forma e prazo estabelecidos, relatório técnico final, explicitando as repercussões da execução do PLANO DE TRABALHO, com o fim de permitir a avaliação do Acordo de Cooperação;

7.2.10. Apresentar ao PRIMEIRO PARTÍCIPE a apreciação técnico-científica acerca de cada projeto contratado no âmbito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

7.2.11. Manter o PRIMEIRO PARTÍCIPE informado do andamento das atividades na forma prevista no PLANO DE TRABALHO, assegurando, a este, condição para avaliar e antever os resultados previsíveis e alcançados;

7.2.12. Colocar à disposição do PRIMEIRO PARTÍCIPE toda a documentação e informação em tempo hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providencia relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

7.2.13. Realizar ações regulares de acompanhamento, conforme descrito no PLANO DE TRABALHO;

7.2.14. Promover ações de divulgação dos resultados das propostas inovadoras contratadas no âmbito do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

7.2.15. Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas, relativos às obrigações com o pessoal utilizado, além de outros decorrentes da execução do objeto, não se constituindo isso em qualquer garantia de direito posterior a reembolso em favor do SEGUNDO PARTÍCIPE;

7.2.16. Adotar as medidas cabíveis, quando constatado o desvio ou a malversação dos recursos, comunicando tal fato ao PRIMEIRO PARTÍCIPE;

7.2.17. No caso de tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o PRIMEIRO PARTÍCIPE, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e à Advocacia-Geral da União, sem prejuízo dos demais atos de fiscalização e da instauração de Tomada de Contas Especial, se couber.

8 UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1 Pela SUDENE: Carlos Cesar Araújo Lima (Superintendente)

Intrainstitucionalmente: Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas/Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação, Coordenador-Geral substituto Manoel Francisco do Carmelo Santos Barreiros

8.2 Pela FAPEPI: Antonio Cardoso do Amaral (Presidente)

Intrainstitucionalmente: Diretoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/ASSESSORIA de Projetos Especiais, Assessora Rizalva dos Santos Cardoso Rabêlo.

9 RESULTADOS ESPERADOS

9.1 Eficiência e eficácia na utilização do 1,5% (um inteiro e cinco décimos por centos) do produto do retorno das operações de financiamentos concedidos com base no FDNE, a teor do que estabelecem os artigos 3º, § 2º, e 4º, inciso VI, da MP n. 2.156-5/2001;

9.2 Fortalecimento da rede regional (ecossistema) de inovação;

9.3 Extensão da experiência SUDENE/FAPEPI a outras Superintendências de Desenvolvimento Regional federais quanto ao uso do 1,5% (um inteiro e cinco décimos por centos) do produto do retorno das operações de financiamentos concedidos pelos fundos de desenvolvimento regionais para o fomento a projetos de PD&I;

9.4 Eficiência, eficácia, criatividade e inovação dos resultados dos projetos de Inovação selecionados e executados pelo Edital Centelha II;

9.5 Redução dos riscos de insucesso dos projetos selecionados;

9.6 Melhoria da qualidade do gasto;

9.7 Projetos selecionados, acompanhados, fiscalizados e avaliados por equipe de profissionais *experts* na criação de startups com maior potencial de mercado.

10 PLANO DE AÇÃO

Etapas	Ação	Responsável	Prazo
1	Acompanhamento Apresentação à SUDENE de	FAPEPI	Do 1º ao 36º

	do ACT	relatório parcial da execução do ACT (incluindo divulgação dos resultados dos editais, recursos impetrados, medidas administrativas adotadas, autorizações de habilitações concedidas, fiscalizações realizadas, créditos financeiros utilizados pelos projetos aprovados pela SUDENE, aplicações dos recursos por projeto)		mês a partir da publicação
2		Análise e encaminhamentos administrativos internos.	SUDENE	Do 1º ao 36º mês a partir da publicação
3		Reuniões periódicas de acompanhamento dos resultados e etapas do ACT, incluindo na pauta o andamento dos editais (inscrições, seleção, resultados, acompanhamento e fiscalização dos editais, emissão de relatórios, prestações de contas, dificuldades enfrentadas, desvios verificados, encaminhamentos administrativos extraordinários)	FAPEPI	Do 1º ao 36º mês a partir da publicação
4		Reuniões periódicas para acompanhamento da execução do ACT, incluindo na pauta as decisões da Diretoria Colegiada da Sudene, ou decisões/demandas administrativas da Diretoria de Planejamento ou da Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação (CGEP/DPLAN), a exemplo de homologação de lista de projetos habilitados para recepção de apoio após seleção da FAPEPI, comunicação de crédito, de Termo de Outorga, de demandas do Banco do Nordeste do Brasil S.A., e dificuldades encontradas.	SUDENE	Do 1º ao 36º mês a partir da publicação
5		Relatório final de execução do ACT, procedimentos de baixa de execução, outros encaminhamentos administrativos sobre o cumprimento dos objetivos do ACT para envio à Sudene	FAPEPI	Até 60 dias após o 36º mês a partir da publicação
6	Baixa da execução	Após o aceite de toda a	SUDENE/Diretoria	Até 120

		documentação comprobatória final da execução, será registrada a baixa da execução (em sistema a ser criado pela CGTI/DAD/SUDENE) e informado todos os envolvidos (FAPEPI, BNB e outros possíveis colaboradores, a exemplo do controle interno)	Colegiada e DPLAN	dias após o 36º mês a partir da publicação
7		Problemas identificados na prestação de contas do ACT, considerados sanáveis pela equipe da FAPEPI, serão encaminhados à Diretoria Colegiada e Auditoria interna para posicionamento.	SUDENE/DPLAN	A depender de cada situação
8	Auditagem	Problemas insanáveis serão submetidos à Diretoria Colegiada, com recomendação de auditagem.	SUDENE	A depender de cada situação
9		A Auditoria da SUDENE emitirá relatório sobre achados e correções a serem aplicadas para saneamento do problema.	SUDENE (Auditoria interna)	A depender de cada situação
10	Auditagem	Desse posicionamento dependerá o encaminhamento da SUDENE quanto à devolução total ou parcial dos recursos pela empresa, ou aprovação dos resultados parciais se esses foram substantivos para corroborar com o alcance da maior parte dos objetivos do projeto estabelecidos no Plano de Trabalho.	SUDENE (Diretoria Colegiada)	A depender de cada situação
11	Encaminhamento de Decisões da Sudene sobre a finalização do ACT	SUDENE encaminhará à FAPEPI o resultado da Decisão da Diretoria Colegiada, seja em relação à baixa da execução em razão do alcance dos objetivos, seja em razão de possíveis correções a serem sanadas ou outras medidas que se mostrem necessárias	SUDENE (Diretoria da DPLAN)	A depender de cada situação